



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 012 / 2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 07/2022

“Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 12% (doze por cento) correspondente à variação do INPC, sendo 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) no período de 2.021 e 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos) de aumento real.

§1.º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos

§2.º Aos professores de Educação Básica dos níveis 1 e 2, Educadoras Infantis e Professores de Educação Física, fica concedido o reajuste de 2% (dois por cento) a ser implementado em 1.º de setembro de 2.022.



Câmara Municipal de Andradas

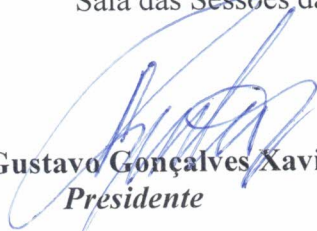
MINAS GERAIS

Art. 2.º A revisão de que trata o artigo 1.º aplica-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de março de 2.022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 24 de março de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente


Adilson Carlos dos Santos
Secretário